SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal – Lei de criação nº 67 de 29-07-1957
CNPJ: 27.834.977/0001-60

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

OF/SAAELIN Nº 148/2020

Linhares-ES, 19 de março de 2020.

À Senhora Vereadora
PÂMELA GONÇALVES MAIA
Câmara Municipal de Linhares
Av. José Tech, 1021, Centro
29900-220 – Linhares-ES

Assunto: Resposta ao Ofício nº 102/2020 – Processo SAAELIN nº 342/2020

Senhora Vereadora,

Ao mesmo tempo em que a cumprimentamos, em atenção à solicitação contida no ofício em epígrafe, encaminhamos cópia do Parecer da PGM/SAAE enviado à Direção Geral desta Autarquia, que trata do abastecimento de água às comunidades não regularizadas, tais como assentamentos e acampamentos, o qual acolhemos.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente.

WALDINEY CARLOS SIQUEIRA
Diretor Geral
Mat. 217

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei de criação Nº 67 de 29-07-1957
CNPJ: 27.834.977/0001-60
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO Nº 0131/2020.

Procedência: Diretoria Geral.

Destino: Diretoria Geral.

Senhor Diretor Geral do SAAE-Linhares,

Os autos foram encaminhados à Procuradoria Municipal do SAAE-Linhares para análise dos **questionamentos jurídicos trazidos pela Diretoria Geral do SAAE-Linhares**, em razão de ofício encaminhado pela Defensoria Pública deste Estado (fls. 02-05). Relatado. Emite-se **manifestação**.

Os questionamentos da Diretoria Geral são os seguintes: **i)** é dever só SAAE fornecer água para assentamentos, acampamentos, considerando que não são núcleos urbanos? **ii)** diante da legislação em vigor, se podemos continuar a servir com abastecimento estes locais?

Pois bem. A resposta às questões gira em torno da **possibilidade**, ou não, **do SAAE-Linhares prestar o serviço público de abastecimento de água para tais comunidades**.

Para melhor esclarecimento, a questão dos assentamentos e acampamentos são afeitas à **regular ocupação do solo municipal**, bem como a **regularização fundiária**, conforme previsões contidas na Lei nacional n. 13.465/2017 e na Lei municipal n. 3.910/2019, **que versam sobre programas de regularização fundiária**, nelas incluídas previsões a respeito dos núcleos urbanos.

Nesse passo, a exemplo do que ocorre com a impossibilidade do fornecimento de água e esgoto aos loteamentos clandestinos e irregulares, tem-se que o SAAE-Linhares **não pode prestar serviços públicos aos núcleos urbanos referidos nestes autos, sem que antes exista manifestação expressa do Município de Linhares a respeito da regularidade de tais assentamentos**.

Av. Barra de São Francisco, 1137 – Bairro Colina - CEP.:29900-250 – LINHARES – Espírito Santo
Caixa Postal, 110059 – Telefone: (27) 2103-1311 – Fax: (27) 2103-1313.
E-Mail: saaelinhares@saaelinhares.com.br

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal – Lei de criação Nº 67 de 29-07-1957
CNPJ: 27.834.977/0001-60
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ademais, considerando a previsão contida na Lei municipal n. 314/1966, **não é possível ao SAAE-Linhares prestar seus serviços públicos sem que exista a devida contraprestação, sob pena de sobrecarregar o sistema de abastecimento de água** e ainda **onerar os demais usuários em razão de fornecimento gratuito do serviço público**.

Portanto, encaminha-se manifestação para que o SAAE-Linhares **não forneça água ao assentamento referido nestes autos**, sem que antes seja (a) **oficiado ao Município de Linhares solicitando informações sobre a regularidade do referido assentamento/comunidade**, bem como que (b) **sejam realizados estudos pela Autarquia municipal sobre a possibilidade de disponibilização de água à comunidade "Sezinino"**, sendo esse o requerimento da Defensoria Pública Estadual.

Realizadas as diligências referidas acima, **os autos poderão retornar a esta Procuradoria Municipal para emissão de parecer conclusivo.**

À disposição para eventuais esclarecimentos.

Linhares/ES, 12 de fevereiro de 2020.

GIOVANI RODRIGUES DA SILVA
Procurador Municipal
OAB/ES 9.674

Av. Barra de São Francisco, 1137 – Bairro Colina - CEP.:29900-250 – LINHARES – Espírito Santo
Caixa Postal, 110059 – Telefone: (27) 2103-1311 – Fax: (27) 2103-1313.
E-Mail: saaelinhares@saaelinhares.com.br

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal – Lei de criação nº 67 de 29-07-1957
CNPJ: 27.834.977/0001-60

FL	Rúbrica
08	

OF/SAAELIN Nº 084/2020

Linhares-ES, 19 de fevereiro de 2020.

À Senhora Procuradora Geral
NÁDIA LORENZONI
Procuradoria Geral do Município
Av. Presidente Costa e Silva, 177, Novo Horizonte,
29902-120 – Linhares-ES

Assunto: Encaminha Parecer da PGM/SAAE – Processo SAAE-LIN nº 131/2020

Senhora Procuradora,

Ao mesmo tempo em que a cumprimentamos, encaminhamos para conhecimento de V.S.ª cópia do Parecer da PGM/SAAE enviado à Direção Geral desta Autarquia, que trata do abastecimento de água às comunidades não regularizadas, tais como assentamentos e acampamentos.

Agradecemos e colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente.

WALDINEY CARLOS SIQUEIRA
Diretor Geral
Mat. 217

Recebido em,
19/02/2020.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal – Lei de criação nº 67 de 29-07-1957
CNPJ: 27.834.977/0001-60

FL	Rúbrica
09	

OF/SAAELIN Nº 85/2020

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
Nº 0656 DATA: 19/02/20

Linhares-ES, 19 de fevereiro de 2020.

Ao Senhor Presidente da CML
RICARDO BONOMO VASCONCELOS
Câmara Municipal de Linhares
Av. José Tech, 1021, Centro
29900-220 – Linhares-ES

Assunto: Encaminha Parecer da PGM/SAAE – Processo SAAELIN nº 131/2020

Senhor Presidente,

Ao mesmo tempo em que o cumprimentamos, encaminhamos para conhecimento de V.Ex.ª e demais senhores vereadores cópia do Parecer da PGM/SAAE enviado à Direção Geral desta Autarquia, que trata do abastecimento de água às comunidades não regularizadas, tais como assentamentos e acampamentos.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente.

WALDINEY CARLOS SIQUEIRA
Diretor Geral
Mat. 217